

L E I N. 10.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA, nos termos do Anexo que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implementar políticas públicas de forma integrada para cuidar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no município de São José dos Campos, construindo uma rede de atendimento integral.

Parágrafo único. O PMIA aprovado por esta Lei deverá ser revisto a cada dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência tem como diretrizes promover:

I - a cultura do respeito e da proteção aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;

II - o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades;

III - a proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

IV - o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando seu caráter paritário, deliberativo e de controle;

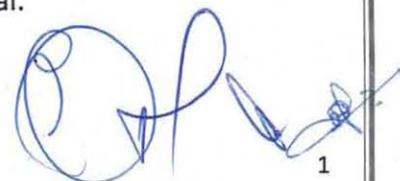
V - o fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano Municipal para Infância e Adolescência:

I - desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção para garantir a qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias;

II - desenvolver atividades socioeducativas, esportivas e culturais com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

III - dar publicidade às ações da Rede de Atendimento Municipal.



Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo poderão ser ampliados a critério do Município.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, ou outra que venha a substituí-la, a gestão do Plano Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 5º Poderá ser criada, por Decreto, uma Comissão Específica para acompanhamento da evolução dos objetivos e metas do Plano Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão elaborados de maneira a assegurar a consignação das dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 278/2020)

(Projeto de Lei n. 12/2020, de autoria do Poder Executivo)